



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE MAIO DE 2011

Revogada pela [Portaria Ibram nº 358, de 11 de maio de 2021](#)

~~Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no disposto no art. 20 do Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009 e~~

~~Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, conforme o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados;~~

~~Considerando o Art. 1º da Resolução nº 6, de 15 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);~~

~~Considerando a necessidade de implantação do programa de gestão documental no IBRAM visando o estabelecimento de normas e padrões eficientes de produção, utilização, administração, manutenção e destinação de documentos, garantindo o acesso e a difusão das informações, conforme o § 2º do art. 216, da Constituição Federal;~~

~~Considerando a necessidade de constituir, em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, uma comissão permanente de avaliação de documentos, conforme determina o Art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 janeiro de 2002;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus – CPAD/IBRAM com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, no~~

~~âmbito do IBRAM, tendo em vista a identificação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor.~~

~~**Art. 2º** Constituir as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos — CSADs, subordinadas à CPAD/IBRAM, em todos os museus que compõem a estrutura do IBRAM, a fim de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada, no âmbito dos museus que integram o IBRAM, tendo em vista a identificação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor.~~

~~**Art. 3º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos na forma do anexo a esta portaria.~~

~~**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

Brasília, 25 de maio de 2011

Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de 27 de maio de 2011 ([clique aqui](#))

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus — CPAD/IBRAM tem por finalidade

I — orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito da Administração Central do IBRAM, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação daqueles destituídos de valor, de acordo com art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; e

II — coordenar as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos — CSADs, instituídas no âmbito dos museus integrantes da estrutura do IBRAM, e prestar orientação técnica necessária ao cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades compete a CPAD/IBRAM:

I — aprovar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD), relativos às atividades fim do IBRAM, propostos pela Administração Central e pelos museus que integram o IBRAM, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional, de acordo com as Resoluções nº 5, de 30 de setembro de 1996 e nº 7, de 20 de maio de 1997 do CONARQ;

II — analisar, avaliar e selecionar os documentos relativos às atividades meio, de acordo com os prazos e destinação estabelecidos na TTDD do CONARQ, conforme o § 1º do art. 18 do Decreto 4073/2002;

III — estabelecer os prazos de guarda e a destinação de documentos relativos às atividades meio que não estejam contempladas no Código de Classificação e na TTDD do CONARQ e submeter à aprovação do Arquivo Nacional, conforme o § 2º do art. 18 do Decreto 4073/02;

IV — orientar e assistir às CSADs nas atividades de análise, avaliação e seleção dos documentos dos museus que integram o IBRAM;

V — receber das CSADs as listagens de eliminação, devidamente formalizadas, nos termos das resoluções nº 5/96 e nº 7/97 do CONARQ, e submetê-las à aprovação do Arquivo Nacional;

~~VI — elaborar Termo de Eliminação de Documentos e o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, a ser publicado no Diário oficial da União, conforme previsão da Resolução Nº7/97 do CONARQ;~~

~~VII — reexaminar, a qualquer tempo, o Código de Classificação e a TTDD das atividades-meio e das atividades-fim do IBRAM;~~

~~VIII — estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo na administração central e nos museus que integram o IBRAM; e~~

~~IX — orientar e acompanhar o cumprimento do programa de gestão documental.~~

~~CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 3º Compõem a CPAD/IBRAM:~~

~~I — como presidente, o coordenador da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM);~~

~~II — como vice-presidente, o coordenador da Coordenação de Acervos e Memória (CAM/CGSIM);~~

~~III — como membros:~~

~~IV um servidor da CAM/CGSIM;~~

~~a. um servidor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna (DPGI);~~

~~b. um servidor do Departamento de Processos Museais (DEPMUS);~~

~~c. um servidor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus (DDFEM);~~

~~d. um servidor do Gabinete da Presidência do IBRAM.~~

~~§ 1º A indicação dos membros ficará a cargo da chefia dos respectivos departamentos ou das áreas e da direção dos museus que integram o IBRAM.~~

~~§ 2º Cada membro terá um suplente.~~

~~§ 3º Para o cumprimento de suas finalidades e responsabilidades, a CPAD/IBRAM poderá criar grupos de trabalho ou subcomissões ou convocar servidores do IBRAM para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Comissão, desde que submetida à análise e à aceitação das competentes chefias.~~

~~Art. 4º A ausência injustificada de qualquer membro da CPAD/IBRAM, por três reuniões sucessivas, no período de doze meses, ensejará na sua substituição.~~

~~Art. 5º Os membros que compõem a CPAD/IBRAM poderão ser substituídos, a pedido do interessado ou por força do art. 4º deste Regimento.~~

~~Art. 6º A participação na CPAD/IBRAM não acarretará qualquer remuneração.~~

~~Art. 7º Os Membros e seus suplentes serão designados por Portaria do Sr. Presidente do IBRAM.~~

~~CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES~~

~~Seção I Do Presidente~~

~~Art. 8º~~ Compete ao Presidente da CPAD/IBRAM dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

~~I — convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPAD/IBRAM;~~

~~II — consolidar a pauta das reuniões;~~

~~III — presidir as reuniões da Comissão;~~

~~IV — designar assessor para elaborar as atas das reuniões e encaminhá las aos membros e demais interessados, organizar o local das reuniões e a infra estrutura necessária e organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD/IBRAM;~~

~~V — representar a CPAD/IBRAM junto aos departamentos ou áreas do IBRAM e junto ao Governo Federal;~~

~~VI delegar atribuições aos demais membros;~~

~~VII solicitar aos titulares dos departamentos ou áreas do IBRAM a indicação de membros;~~

~~VIII convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da CPAD/IBRAM, autoridades ou colaboradores para opinar sobre assunto de suas áreas específicas de atuação;~~

~~IX fazer cumprir este Regimento;~~

~~X decidir sobre questões omissas deste Regimento;~~

~~XI dar encaminhamento às deliberações da CPAD/IBRAM; e~~

~~XII elaborar e divulgar, obrigatoriamente, relatório anual das atividades e das ações originadas de decisões da CPAD/IBRAM.~~

~~Seção II~~ ~~Do Vice-presidente~~

~~Art. 9º~~ Ao Vice-presidente caberá substituir o Presidente da Comissão, no caso de afastamentos legais.

~~Parágrafo único.~~ O Vice-presidente da CPAD/IBRAM, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão, auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado.

~~Seção III~~ ~~Dos Membros~~

~~Art. 10~~ Compete aos Membros da CPAD/IBRAM:

- I — ~~participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;~~
- II — ~~cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CPAD/IBRAM;~~
- III — ~~participar das atividades da CPAD/IBRAM, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;~~
- IV — ~~deliberar sobre as alterações propostas no corpo deste Regimento;~~
- V — ~~fazer cumprir este Regimento;~~
- VI — ~~deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões; e~~
- VII — ~~zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CPAD/IBRAM.~~

~~CAPÍTULO V DAS REUNIÕES~~

~~**Art. 11** A CPAD/IBRAM se reunirá:~~

- I — ~~ordinariamente, a cada seis meses, por convocação do Presidente da CPAD, com antecedência mínima de trinta dias; e~~
- II — ~~extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da CPAD e com antecedência mínima de quinze dias.~~

~~§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.~~

~~§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente da Comissão, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.~~

~~§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão, resolver as questões onde o consenso não for alcançado.~~

~~§ 4º A CPAD/IBRAM deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião, com igual peso de votação.~~

~~§ 5º As deliberações da CPAD/IBRAM serão expedidas através de atos formais, devidamente encaminhados aos titulares dos departamentos ou áreas integrantes da estrutura do IBRAM, para as providências cabíveis.~~

~~**Art. 12** As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), incluindo o Presidente da Comissão, Vice-Presidente e membros.~~

~~**Art. 13** Em caso de reuniões extraordinárias solicitadas pelos membros da CPAD:~~

- I — ~~o membro proponente deverá apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos;~~
- II — ~~o Presidente da Comissão deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 13, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento; e~~
- III — ~~os membros deverão confirmar presença nas reuniões, podendo sugerir a inclusão de outros assuntos na pauta.~~

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES SETORIAIS

~~Art. 14~~ As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos — CSADs — serão constituídas, no âmbito de cada um dos museus integrantes da estrutura do IBRAM, conforme Decreto nº 6845, de 07 de maio de 2009.

~~Art. 15~~ Caberá à CSAD:

- I — ~~conduzir o processo de análise, avaliação e seleção documental, no âmbito da sua Unidade;~~
- II — ~~proceder à identificação dos documentos a serem avaliados;~~
- III — ~~acompanhar a aplicação da política arquivística do IBRAM;~~
- IV — ~~orientar e acompanhar o cumprimento do programa de gestão documental do IBRAM;~~
- V — ~~propor, quando necessário, a atualização dos instrumentos de gestão documental;~~
- VI — ~~participar da elaboração do Código de Classificação e da TTDD, relativos às atividades fim do IBRAM, que serão conduzidos pela CAM/CGSIM e pela CPAD/IBRAM;~~
- VII — ~~supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação e da TTDD, relativos às atividades meio e às atividades fim;~~
- VIII — ~~encaminhar à CPAD/IBRAM, propostas de adaptação no Código de Classificação e da TTDD, referentes às atividades meio e às atividades fim;~~
- IX — ~~elaborar e encaminhar à CPAD/IBRAM, as listagens de eliminação, devidamente formalizadas, conforme as Resoluções nº 5/1996 e nº 7/1997 do CONARQ;~~
- X — ~~elaborar e encaminhar à CPAD/IBRAM o relatório anual das atividades desenvolvidas; e~~
- XI — ~~aplicar e repassar aos servidores dos museus que integram o IBRAM as deliberações que emanaram da CPAD/IBRAM.~~

~~Art. 16~~ As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos — CSAD — serão compostas por:

I ~~presidente, indicado pelo Diretor do museu que integra o IBRAM;~~

II ~~membros:~~

- ~~a. um servidor responsável pelas atividades de arquivo ou um servidor com formação em arquivologia;~~
- ~~b. um servidor com formação em museologia;~~
- ~~c. um servidor com formação em administração;~~
- ~~d. um servidor com conhecimentos e experiência específicos das atividades desempenhadas pela Unidade.~~

III ~~membros colaboradores:~~

- ~~a. um servidor com formação em História;~~
- ~~b. um servidor com formação em Direito;~~
- ~~c. um servidor da Administração Central e~~

~~d. um servidor de outros museus que integram o IBRAM~~

§ 1º O Diretor do museu que integra o IBRAM constituirá a CSAD e nomeará o seu presidente.

~~Art. 17~~ Os Membros e seus suplentes serão designados por Portaria Interna do museu que integra o IBRAM.

~~Art. 18~~ Os membros colaboradores serão convocados pelo presidente da Comissão, quando julgar necessário.

~~Art. 19~~ Caberá à CSAD enviar anualmente à CPAD/IBRAM relatório das atividades de gestão de documentos implantadas em seu museu.

~~Art. 20~~ Qualquer pedido de reconsideração de critérios de valoração adotados na TTDD deverá ser dirigido à CPAD/IBRAM para análise e aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 21~~ Este Regimento só poderá ser alterado em reunião da CPAD/IBRAM, sendo que a proposta de alteração deve, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião e estará sujeita à aprovação do Presidente do IBRAM.

~~§ 1º~~ A nova proposta de regimento deverá ser aprovada por maioria simples da CPAD/IBRAM.

Brasília, 25 de maio de 2011

~~Este texto não substitui o publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de 27 de maio de 2011 ([clique aqui](#))~~